



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 512/2015 DE 24/09/2015

Promovente:

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PONTE FREGUESIA DO Ó PARA PONTE FREGUESIA DO Ó - PADRE NOÉ RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
(SITUADA AO LONGO DA AVENIDA COMENDADOR MARTINELLI, SOBRE O CANAL DO RIO TIETÊ E AS AVENIDAS PRESIDENTE CASTELO BRANCO E OTAVIANO ALVES DE LIMA (SETOR 074/ARS - FÓ, PP E LA), NO SUBDISTRITO DO LIMÃO).

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

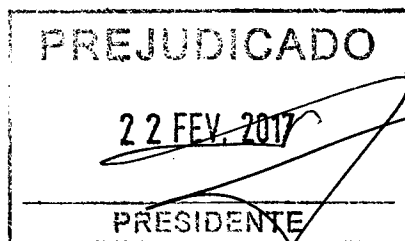
Chefe de Seção



Folha nº 01 do proc  
Nº 01.512 de 15  
Adelina Cicore - Ass. Parlamentar  
RF 100.406

**PROJETO DE LEI Nº**

PL  
512/2015



*Altera a Denominação da PONTE FREGUESIA DO Ó para PONTE FREGUESIA DO Ó - PADRE NOÉ RODRIGUES, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

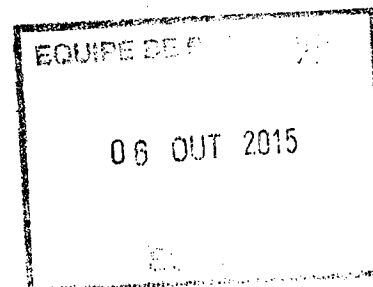
**Art. 1º** Fica alterada a denominação da PONTE FREGUESIA DO Ó (CADLOG 29.031-9)-para **PONTE FREGUESIA DO Ó – PADRE NOÉ RODRIGUES**, situada ao longo da Avenida Comendador Martinelli, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Otaviano Alves de Lima (Setor 074/ARs - FÓ, PP e LA), no Subdistrito do Limão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**CLAUDINHO DE SOUZA**  
**VEREADOR**  
**PSDB**



ue(m) juntado(s), nesta data,

nente(s) rubricado(s) sob nº

14 e folha de informação

15 .....7...10...15...

  
Adelina Cicone

istente Parlamentar

registro 100.406



## **JUSTIFICATIVA**

O Cônego Noé Rodrigues é natural da cidade de Botucatu, estado de São Paulo, onde nasceu a 17 de junho de um ano muito especial, marcado pelas aparições de Nossa Senhora em Fátima: 1917. Foi o caçula de uma numerosa família, composta de 12 filhos. Seus pais, Joaquim Pedro e Maria Augusta de Jesus, cristãos fervorosos e devotos, souberam dar a seus filhos o verdadeiro sentido de uma vida edificada no amor a Deus.

O exemplo de seus pais frutificou. Noé recebe em seu coração o Espírito Santo trazendo-lhe a Vocação, revelando-lhe a grande missão que terá nesta vida. Ainda em sua cidade natal, passa a ter como orientador espiritual, Frei Vital então Vigário da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes de Botucatu. Aos 14 anos ingressa na Comunidade Paroquial através da Ordem Terceira - Irmão Franciscano, tornando-se mais tarde Congregado Mariano e Irmão Vicentino.

Ainda em Botucatu, cursa a escola primária e secundária, ingressando na Escola Normal, frequentando-a durante o primeiro ano. Transfere-se em seguida para a Capital, onde conclui o curso normal na tradicional Escola Normal Caetano de Campos.

Primeiramente na cidade de Jarinu, o professor Noé Rodrigues exerce a sua missão de educador. Transferindo-se em seguida para Agudos e por fim em São José do Rio Preto, sempre no interior de São Paulo.

O então professor Noé ingressa, iniciando os seus estudos teológicos, no Seminário central do Ipiranga. Conclui o Seminário maior na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais.

No Dia da Imaculada Conceição, 8 de dezembro de 1950, na então Catedral provisória de São Paulo, Igreja de Santa Efigênia, o Professor Seminarista recebe pela imposição das mãos do Cardeal D. Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta, a ordenação sacerdotal, tornando-se Padre Noé Rodrigues.

Recebe de Deus a Missão de salvar almas, sublime Missão, desenvolvida em grande parte de sua vida, junto à Comunidade da Zona Norte.

Padre Noé reza sua primeira Missa em 10/12/1950 na Igreja de São João Evangelista, bairro da Casa Verde em São Paulo. No dia 17 do mesmo mês, reza a Missa em Botucatu a pedido de seus conterrâneos.

Em 1951, após a ordenação sacerdotal, recebe a incumbência de lecionar junto ao Seminário Menor de São Roque, estado de São Paulo.

Transfere-se em seguida para o Seminário de Aparecida do Norte, onde além de professor exerce a função de ecônomo. Inicia nessa época sua experiência como orientador de Comunidades: aos domingos, viaja à Capital onde na Zona Norte, no Jardim Peri, trabalha junto à Comunidade de Nossa Senhora da Penha, criando e desenvolvendo inúmeras obras sociais.

Em 1965, retorna ao Seminário Central do Ipiranga, trabalhando como professor, ecônomo e vice-reitor do seminário. Ainda encontra tempo para servir como Assistente Eclesiástico do Instituto dos Cegos Padre Chico.

Padre Noé Rodrigues também foi nomeado Vigário de nossa Paróquia por D. Paulo Evaristo Arns, Bispo Auxiliar de São Paulo - Região Santana.

A Paróquia de Nossa Senhora do Ó, uma das mais antigas de São Paulo, estabelecida em 1796, importante, sobretudo pelo número de fiéis, gradualmente começa a sentir os efeitos dos novos tempos.

Padre Noé, inicia a sua obra maior e concentra toda as suas atenções aos Movimentos Familiares e de Encontro. O Movimento Familiar Cristão (M.F.C), é recebido na Freguesia do Ó, onde estabelece um dos seus mais importantes núcleos. Os Encontros de Casais, os Encontros de Jovens, Os Encontros de Adolescentes com Cristo, estruturados nesta ocasião e que perduram até nossos dias, despertam para a fé e reconduzem à Igreja milhares de almas.

Padre Noé também preside a Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó e a Fundação Nossa Senhora do Ó, entidades jurídicas, responsáveis pelas Obras Sociais da Paróquia. Inicia os trabalhos de ampliação do Hospital, cuja obra havia sido iniciada pelo seu antecessor Padre José M. Collaço. Durante o período em que esteve em funcionamento, em sua Maternidade, mais de 35.000 vidas vieram a este mundo.

Em 03 de outubro de 1982, inaugura a Creche Menino Jesus, construída pela Comunidade após 7 anos de devotado trabalho. Hoje, além de funcionar como Creche e Internato, tornou-se também Centro Comunitário, local onde realizam-se as reuniões dos Movimentos em atividade, os Encontros e comemorações. Possui ainda quadra de esportes funcionando como centro de lazer.

Além da Creche Menino Jesus, a Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó administra a Creche Nossa Senhora Mãe de Deus e a Creche Menino Deus (Minasgás).

Sempre participativo, incentiva a construção da Capela de Santa Teresinha, na Rua Placemir Bonança - Freguesia do Ó, em torno da qual uma ativa e fervorosa Comunidade se achava se formada.

Igualmente, ressaltava as verdadeiras dimensões espirituais das tradicionais Festas do Divino Espírito Santo e da Padroeira, Nossa Senhora do Ó, assim como das celebrações da Semana Santa. As Novenas de rua e na igreja, preparatórias das Festas do Divino e de Nossa Senhora do Ó, contam com a participação de centenas de famílias.

Reunia anualmente em uma grande festa de conagração o povo e a Comunidade da Freguesia do Ó, durante a realização da já tradicional Feira das Nações, realizada no Largo da Matriz.

Trabalhou ativamente junto à Comunidade Jovem e Adolescente, objetivando principalmente formar cristãos e cidadãos cõscios de suas responsabilidades no mundo de hoje.

Em 1976, Padre Noé é nomeado Cônego, passando a fazer parte do Cabido Metropolitano da Arquidiocese de São Paulo.

Foi ainda Diretor Espiritual da Associação das Luizas de Marillac, bem como Presidente da Cidade dos Velhinhos em Itaquera, na Grande São Paulo, grande obra fundada e dirigida pela Irmã Maria Luisa Nogueira.

Infelizmente, veio a falecer em 24 de outubro de 2012, deixando eterna saudades.

Assim, nada mais justo que esta justa homenagem em sua memória, e que fique perpetuada com o seu nome na Ponte da Freguesia do Ó.

Folha nº 05 do proc  
Nº 01.512 de 15

Adelina Ciccone - Adv. Procuradora

PF 100 406

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE COTIA-SP  
Av. Prof. Manoel José Pedrosa, 279 - Térreo  
Praça Bahia - Cotia - SP - CEP 06717-100 - Tel. 4243-1005  
Gustavo Renato Ficarelli - Oficial Titular  
Aideônica Almeida Muniz Sojo - Substituto  
Daniele de Almeida Prado Camargo - Escrevente  
Silvana de Almeida Prado Camargo - Escrevente  
Rosângela da Cruz - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

\*\*\* NOÉ RODRIGUES \*\*\*

MATRÍCULA:

119222 01 55 2012 4 00058 128 0036224-01

SEXO  
MASCULINO

COR  
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE  
SOLTEIRO - 95 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  
BOTUCATU-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG 38834510

ELEITOR  
SIM

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

JOAQUIM PEDRO RODRIGUES e MARIA AUGUSTA DE JESUS. \*\*\*

RESIDENTE NA RUA ANTONIETA LEITÃO, Nº 375, FREGUESIA DO 6, SÃO PAULO, SP \*\*\*

**DATA E HORA DO FALECIMENTO**

VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE - AS 09:00 H.

DIA MES ANO  
24 10 2012

**LOCAL DE FALECIMENTO**

NO RECANTO SÃO CAMILO, NA AV. SÃO CAMILO, Nº 1363, GRANJA VIANA, NESTA CIDADE DE COTIA, ESTADO-SP. \*\*\*

**CAUSA DA MORTE**

NEOPLASIA DE CÉLULO AVANÇADA, FIBROSE PULMONAR \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
SERA SEPULTADO NO CEMITÉRIO FREGUESIA DO 6-SÃO PAULO- SP.

DECLARANTE  
ROQUE ROSA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dra. JULIANA DE OLIVEIRA GOMES CRM Nº 121498 \*\*\*

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

REGISTRO FEITO EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE (24/10/2012). O falecido deixa bens a inventariar, deixa testamento, era eleitor na cidade São Paulo- SP. \*\*\*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial Titular: Gustavo Renato Ficarelli

Município e Comarca de Cotia - Estado de São Paulo

Endereço: Av. Professor Manoel José Pedrosa, 279 - Térreo - Parque Bahia

CEP: 06717-100 - Cotia - SP

Tel/Fax: (11)4243-1005

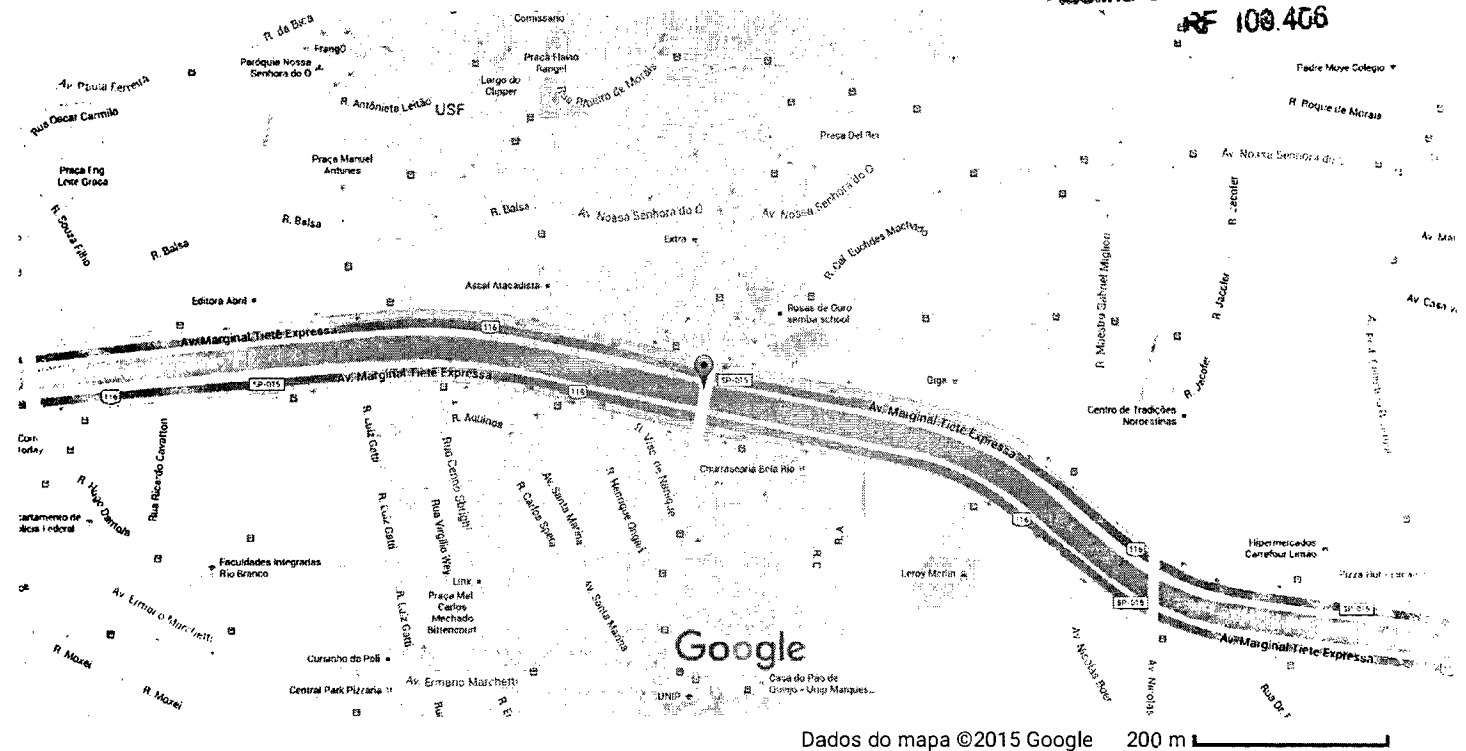
e-mail: registrocivilcotia@hotmail.com

O referido é verdadeiro. Dou fé.  
COTIA, 24 de outubro de 2012.

Silvana de Almeida Prado Camargo  
Escrevente

# Google Maps Pte. Freguesia do O - Limão

Folha nº 06 do proc  
Nº 011.512 de 15  
Adelina Ciconi - Adv. Patrocínio  
RF 100.456



Dados do mapa ©2015 Google

200 m

Pte. Freguesia do O -  
Limão  
São Paulo - SP

Dispõe sobre denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os Viadutos abaixo relacionados:

1 — VIADUTO MAESTRO ALBERTO MARINO — código CADLOG 33.487-1 — conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Rangel Pestana, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-MO), no 6.º Subdistrito — Brás.

2 — VIADUTO ALCÂNTARA MACHADO — código CADLOG 00.544-4 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Alcântara Machado e termina na Rua Conselheiro Justino, sobre as Ruas Piratininga, Dr. Freire e André de Leão e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-SÊ), no 16.º Subdistrito — Mooca.

3 — VIADUTO ANTÁRTICA — código CADLOG 29.035-1 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Antártica e termina na Praça Luís Carlos Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro da Fepasa (Setores 021, 022 e 074/AR-LA), no 19.º Subdistrito — Perdizes.

4 — VIADUTO DR. ARNALDO — código CADLOG 45.648-4 — ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Rua Heitor Penteado (Setor 011/AR-LA), no 19.º Subdistrito — Perdizes.

5 — VIADUTO DOS BANDEIRANTES — código CADLOG 31.955-4 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Ibirapuera e termina na Avenida Vereador José Diniz, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 041 e 086/ARs — VM e SA), no 30.º e no 34.º Subdistritos — Ibirapuera e Indianópolis, respectivamente.

6 — VIADUTO BORGES LAGOA — código CADLOG 35.603-4 — ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.º e no 24.º Subdistritos — Saúde e Indianópolis, respectivamente.

7 — VIADUTO BRESSER — código CADLOG 31.991-0 — conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Vinte e Um de Abril e termina na Rua Bresser, sobre as Ruas Visconde de Parnaíba e Conselheiro Justino e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 027/AR-MO), no 16.º Subdistrito — Mooca.

8 — VIADUTO CUBATÃO — código CADLOG 35.556-9 — ao longo da rua de mesmo nome sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 037/AR-VM), no 9.º Subdistrito — Vila Mariana.

9 – VIADUTO CURUÇÁ – código CADLOG 35.645-0 – ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Rodovia Presidente Dutra (Setores 063 e 064/AR-MG), no 36.o Subdistrito – Vila Maria.

Adelina Ciccone - Adm. Permanente

10 – VIADUTO DOMINGOS DE MORAES – código CADLOG 06.014-3 – começa na Rua Monte Pascal e termina na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário, sobre a Estrada-de-Ferro da FEPA-SA (Setor 078/AR-LA), no 43.o Subdistrito – Jaguará.

11 – VIADUTO FLORENCIO DE ABREU – código CADLOG 35.604-2 – ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Rua Carlos de Sousa Nazareth (Setor 001/AR-SÉ), no 1.o Subdistrito – Sé.

12 – VIADUTO DR. FRANCISCO MESQUITA – código CADLOG 35.678-6 – começa na Avenida do Estado e termina na Avenida Dr. Francisco Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Judiaí (Setor 044/AR-VP), no 26.o Subdistrito – Vila Prudente.

13 – VIADUTO GASÔMETRO – código CADLOG 07.788-7 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua do Gasômetro e termina no Largo da Concórdia, sobre a Rua Coronel Francisco Amaro e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 002/AR-SÉ), no 6.o Subdistrito – Brás.

14 – VIADUTO DO GLICÉRIO – código CADLOG 35.647-6 – ao longo da Avenida Radial Leste-Oeste, sobre a Rua do Glicério (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito – Liberdade.

15 – VIADUTO INDIANÓPOLIS – código CADLOG 35.607-7 – ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setor 045/AR-VM), no 24.o Subdistrito ) Indianópolis.

16 – VIADUTO JABAQUARA – código CADLOG 35.609-3 – começa na Avenida de mesmo nome e termina na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 047 e 089/AR-VM), no 42.o Subdistrito – Jabaquara.

17 – VIADUTO JACAREÍ – código CADLOG 09.758-6 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Craveiro Lopes e termina na Rua Santo Amaro (Setor 006/AR-SÉ), no 7.o Subdistrito – Consolação.

18 – VIADUTO JACEGUAÍ – código CADLOG 35.655-7 – ao longo da Avenida Radial Leste-Oeste, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito – Liberdade.

19 – VIADUTO JOAQUIM ANTUNES – código CADLOG 35.649-2 – ao longo da Rua Teodoro Sampaio, sobre a Rua Joaquim Antunes (Setor 015/AR-PI), no 45.o Subdistrito – Pinheiros.

20 – VIADUTO VEREADOR JOSÉ DINIZ – código CADLOG 35.644-1 – ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida do Cordeiro (Setor 086/AR-SA), no 30.o Subdistrito – Ibirapuera.

21 -- VIADUTO BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO -- código CADLOG 35.597-6 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Christovam Co-lombo e termina na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade. *Forma Co-512 do 25*  
*Adelina C. P. Penhena*  
*RF 108.408*

22 -- VIADUTO MATHEUS GROU -- código CADLOG 35.650-6 -- ao longo da Rua Teodoro Sampaio, sobre a Rua Matheus Grou (Setor 015/AR-PI), no 45.o Subdistrito -- Pinheiros.

23 -- VIADUTO DONA MATILDE -- código CADLOG 29.881-6 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Joaquim Marra e termina na Rua Celina, sobre a Rua Alvinópolis e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 058/AR-PE), no 38.o Subdistrito -- Vila Matilde.

24 -- VIADUTO MERCÚRIO -- código CADLOG 35.679-4 -- começa no Viaduto Vinte e Cinco de Março e termina na Avenida Mercúrio (Setor 002/AR-SÉ), no 6.o Subdistrito -- Brás.

25 -- VIADUTO 9 DE JULHO -- código CADLOG 14.810-5 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Desembargador Mário Pires e termina na Rua Santo Antônio, sobre a Avenida Nove de Julho e a Rua Álvaro de Carvalho (Setor 006/AR-SÉ), no 7.o Subdistrito -- Consolação.

26 -- VIADUTO GENERAL OLÍMPIO DA SILVEIRA -- código CADLOG 35.689-1 -- ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida Pacaembu (Setor 020/AR-SÉ), no 11.o Subdistrito -- Santa Cecília.

27 -- VIADUTO 11 DE JUNHO -- código CADLOG 35.651-4 -- ao longo da Avenida Rubem Berta, sobre a Avenida Onze de Junho (Setores 042 e 045/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos -- Saúde e Indianópolis, respectivamente.

28 -- VIADUTO PACAEMBU -- código CADLOG 29.337-7 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Pacaembu e termina na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, sobre as Ruas Barra Funda e da Várzea e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 020, 021 e 074/AR-LA), no 35.o Subdistrito -- Barra Funda.

29 -- VIADUTO PACHECO E CHAVES -- código CADLOG 29.453-5 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua dos Patriotas e termina na Rua Capitão Pacheco e Chaves, sobre as Avenidas Presidente Wilson e Henry Ford e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setores 032, 040 e 044/ARs. MO e VP), no 26.o Subdistrito -- Vila Prudente.

30 -- VIADUTO PARAÍSO -- código CADLOG 25.956-0 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 038/AR-VM), no 9.o Subdistrito -- Vila Mariana.

31 -- VIADUTO DONA PAULINA -- código CADLOG 15.635-3 -- conhecido pelo mesmo nome, começa na Praça Dr. João Mendes e termina na confluência da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio com a Rua Asdrúbal do Nascimento, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito -- Liberdade.

32 -- VIADUTO PEDRO DE TOLEDO -- código CADLOG 35.612-3 -- ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.o e no 24.o Subdistritos -- Saúde e Indianópolis, respectivamente.

33 - VIADUTO PEDROSO - código CADLOG 35.600-0 - conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Rua Pedroso, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 033/AR-SÉ), no 17.o Subdistrito - Bela Vista. Folha nº 10 do pro.  
Nº 07, com 15  
Adelino da Costa  
RF 108.406

34 - VIADUTO PIRES DO RIO - código CADLOG 35.652-2 - começa na Rua Serra de Araraquara e termina na Rua Melo Freire, sobre a Avenida Tatuapé (Setor 030/AR-MO), no 10.o e no 27.o Subdistritos - Belenzinho e Tatuapé, respectivamente.

35 - VIADUTO POMPEIA - código CADLOG 32.617-8 - conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Pompéia, sobre a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 022 e 074/AR-LA), no 19.o Subdistrito - Perdizes.

36 - VIADUTO MAJOR QUEDINHO - código CADLOG 29.588-4 - ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Nove de Julho e a Rua Álvaro de Carvalho (Setor 006/AR-SÉ), no 7.o Subdistrito - Consolação.

37 - VIADUTO RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES - código CADLOG 35.613-1 - ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setor 077/AR-PP), no 31.o Subdistrito - Pirituba.

38 - VIADUTO SAIOÁ - código CADLOG 35.601-8 - conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Rua Saioá, sobre a Avenida Dr. Ricardo Jafet (Setores 042 e 046/AR-VM), no 21.o Subdistrito - Saúde.

39 - VIADUTO SANTO AMARO - código CADLOG 31.366-1 - conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Santo Amaro, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 041, 084 e 085/ARs - VM e SA), no 24.o, no 28.o e no 30.o Subdistritos - Indianópolis, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente.

40 - VIADUTO CONDESSA DE SÃO JOAQUIM - código CADLOG 35.614-0 - ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 005/AR-SÉ), no 2.o Subdistrito - Liberdade.

41 - VIADUTO 13 DE MAIO - código CADLOG 33.452-9 - começa na Praça Dom Orione e termina na Rua Treze de Maio, sobre a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio (Setor 009/AR-SÉ), no 17.o Subdistrito - Bela Vista.

42 - VIADUTO TUTÓIA - código CADLOG 33.067-1 - começa na rua de mesmo nome e termina na Rua Amâncio de Carvalho, sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 036/AR-VM), no 9.o Subdistrito - Vila Mariana.

43 — VIADUTO DA VILA GALVÃO — código CADLOG 35.653-0 — ao longo da Rodovia Fernão Dias, sobre a Rua Abílio Pedro Ramos (Setor 066/AR-MG), no 22.o Subdistrito — Tucuruvi.

Folha nº 11 do pro.  
Nº 621572 do 15  
Adelina Cicoso - 711. Penha de França  
RF 100 406

44 — VIADUTO 25 DE MARÇO — código CADLOG 35.616-6 — conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Rangel Pestana, sobre a Avenida do Estado e o canal do Rio Tamanduateí (Setores 002 e 003/AR-SÉ), no 6.o Subdistrito — Brás.

45 — VIADUTO WASHINGTON LUIZ — código CADLOG 32.062-5 — ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Avenida do Cordeiro (Setor 090/AR-SA), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

Art. 2.o — Ficam denominadas as pontes abaixo relacionadas:

1 — PONTE ANHANGUERA — código CADLOG 29.337-7 — conhecida pelo mesmo nome, começa na confluência das Ruas dos Botocudos e do Emissário e termina na Rodovia Anhanguera, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima (Setor 078/ARs — LA e PP), no 43.o Subdistrito — Jaguará.

2 — PONTE ARICANDUVA — código CADLOG 25.957-8 — conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Aricanduva, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Condessa Elisabeth de Robiano e Marginal Direita (Setor 062/ARs — PE e MG), no 3.o Subdistrito — Penha de França.

3 — PONTE DAS BANDEIRAS — código CADLOG 27.419-4 — conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Santos Dumont, sobre o canal do Rio Tietê e a Avenida Presidente Castelo Branco (Setores 018 e 073/ARs — SÉ e ST), no 47.o Subdistrito — Vila Guilherme.

4 — PONTE DA CASA VERDE — código CADLOG 29.019-0 — conhecida pelo mesmo nome, começa na confluência das Avenidas Rudge e Dr. Abraão Ribeiro e termina na Avenida Braz Leme, sobre o canal do Rio Tietê e a Avenida Presidente Castelo Branco (Setores 019 e 074/ARs — SÉ e LA), no 35.o Subdistrito — Barra Funda.

5 — PONTE DA CIDADE JARDIM — código CADLOG 31.574-5 — conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida Cidade Jardim e termina na Avenida dos Tajurás, sobre o canal do Rio Pinheiros e as Avenidas das Nações Unidas e Marginal (Setor 084/AR-PI), no 28.o Subdistrito — Jardim Paulista.

6 — PONTE DA CIDADE UNIVERSITÁRIA — código CADLOG 35.598-4 — conhecida pelo mesmo nome, começa na Praça Arcipreste

Anselmo de Oliveira e termina na Praça Alberto Rangel, sobre o canal do Rio Pinheiros e as Avenidas General Furtado Nascimento e Engenheiro Billings (Setor 082/AR-BT), no 13.o Subdistrito — Butantã.

Adelina Ciccone

7 — PONTE CRUZEIRO DO SUL — código CADLOG 27.420-8 — conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Cruzeiro do Sul, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Morvan Dias de Figueiredo (Setores 018 e 073/AR-ST), no 8.o Subdistrito — Santana.

8 — PONTE PRESIDENTE DUTRA — código CADLOG 35.646-8 — começa na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e termina na Rodovia Presidente Dutra, sobre o canal do Rio Tietê e a Avenida Marginal Direita (Setor 062/AR-MG), no 36.o Subdistrito — Vila Maria.

9 — PONTE EUSÉBIO MATOSO — código CADLOG 31.780-2 — conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Eusébio Matoso, sobre o canal do Rio Pinheiros e a Avenida das Nações Unidas (Setor 083/ARs — BT e PI), no 13.o e no 45.o Subdistritos — Butantã e Pinheiros, respectivamente.

10 — PONTE FREGUESIA DO Ó — código CADLOG 29.031-9 — conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Comendador Martinelli, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Otaviano Alves de Lima (Setor 074/ARs — FÔ, PP e LA), no 44.o Subdistrito — Limão.

11 — PONTE DO GUARAPIRANGA — código CADLOG 35.606-9 — ao longo da avenida de mesmo nome, sobre o canal do Rio Guarapiranga e a Avenida Marginal (Setor 093/AR-CL), no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro.

12 — PONTE JAGUARÉ — código CADLOG 35.637-9 — conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida Queiroz Filho e termina na Avenida Jaguaré, sobre o canal do Rio Pinheiros e a Avenida Engenheiro Billings (Setor 082/AR-BT), no 13.o Subdistrito — Butantã.

13 — PONTE JOÃO DIAS — código CADLOG 35.599-2 — conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida João Dias, sobre o canal do Rio Pinheiros e a Avenida Marginal (Setor 087/AR-SA), no 29.o Subdistrito — Santo Amaro.

14 — PONTE JURUBATUBA — código CADLOG 35.608-5 — ao longo da Avenida Interlagos, sobre o canal do Rio Jurubatuba e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 090, 095 e 162/AR-SA), no 29.o e no 32.o Subdistritos — Santo Amaro e Capela do Socorro, respectivamente.

15 - PONTE DO LIMÃO - código CADLOG 29.018-4 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Ordem e Progresso, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Otaviano Alves de Lima (Setor 074/ARs - LA e FÔ), no 44.o Subdistrito - Limão.

16 - PONTE PROFESSOR LUIZ INÁCIO ANHAIA MELO - código CADLOG 35.676-0 - começa no Viaduto Dr. Francisco Mesquita e termina na Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, sobre o canal do Rio Tamanduaté e a Avenida Dr. Francisco Mesquita (Setor 044/AR-VP), no 26.o Subdistrito - Vila Prudente.

17 - PONTE DO MORUMBI - código CADLOG 31.545-1 - conhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Morumbi, sobre o canal do Rio Pinheiros e a Avenida das Nações Unidas e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setor 085/AR-BT), no 30.o Subdistrito - Ibirapuera.

18 - PONTE DO PIQUERI - código CADLOG 28.914-0 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida Ermano Marchetti e termina na Avenida Edgard Facó, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Otaviano Alves de Lima (Setor 077/AR-FÔ), no 4.o Subdistrito - Nossa Senhora do Ó.

19 - PONTE DOS REMÉDIOS - código CADLOG 29.507-8 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida dos Remédios e termina na Rua Major Paladino, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Embaixador Macedo Soares e Marginal Direita (Setor 079/ARs - LA e PP), no 43.o Subdistrito - Jaguará.

20 - PONTE DO SOCORRO - código CADLOG 32.309-8 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Avenida Vitor Manzini e termina no Largo do Socorro, sobre o canal do Rio Jurubatuba e a Estrada-de-Ferro da FEPASA (Setores 087, 088 e 093/AR-SA), no 29.o Subdistrito - Santo Amaro.

21 - PONTE TATUAPÉ - código CADLOG 35.615-8 - ao longo da avenida de mesmo nome, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Condessa Elisabeth de Robiano e Marginal Direita (Setores 062 e 063/AR-MG), no 36.o Subdistrito - Vila Maria.

22 - PONTE DA VILA GUILHERME - código CADLOG 19.713-0 - conhecida pelo mesmo nome, começa na Praça Miguel Francelino e termina na Rua dos Machados, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Morvan Dias de Figueiredo (Setores 017 e 073/ARs - MO e MG), no 25.o Subdistrito - Pari.

23 — PONTE DA VILA MARIA — código CADLOG 2701047 — 64 do pro-  
nhecida pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Guilherme Cofching, sobre 12 25  
o canal do Rio Tietê, a Rodovia Presidente Dutra e as Avenidas Condessa  
Elisabeth de Robiano e Marginal Direita (Setor 062/ARs — MO e MG) — 100 406  
no 10.o Subdistrito — Belenzinho.

Art. 3.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de março de 1979, 426.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 1979.  
— O Secretário-Chefe do Gabinete, **Luís Filipe Soares Baptista**.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

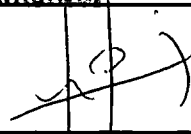
Papel para informação, rubricado como folha nº .....15.....

do processo nº 01 – PL 512 de 2015..

7.10.15

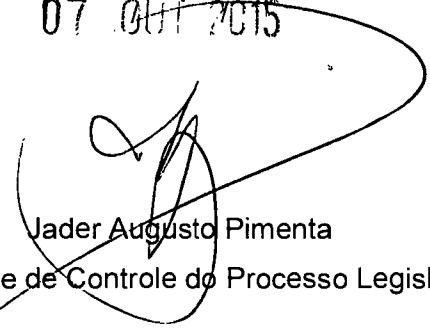
(a)

Adelino Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100 406

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                   |
| <b>ÀS COMISSÕES DE:</b> 6 OUT 2015                                                 |
| <u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>                                             |
| <u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,</u>                                             |
| <u>Educação, Cultura e Esportes,</u>                                               |
| <u>Finanças e Orçamento,</u>                                                       |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                  |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 OUT 2015

  
Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
EM 07/10/15 19  
FOLHA 01  
SAÍDA: 20/10 AR: 10 HRS: 10:00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem, limitados nesta data, [assinatura] para informação [assinatura] sob  
Documento  
Folha de nºs 16/40 em 20/10/15

[assinatura]  
Leonardo F. M. Bispo-Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha 16  
Proc. Nº 57-512/15  
Leonardo F. M. Dispo R. de  
RF 11.444

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0512/15**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 15.

São Paulo, 19 de outubro de 2015.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Base de dados legis

Pesquisa lei AND 14454

Total de referências 1

1/1

Título LEI Nº 14 454 27/06/2007 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa

Ementa Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências

Projeto Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es) Todos os Vereadores

Regulamentação Decreto nº 49 346/2008 - Regulamenta esta Lei ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HA ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação Revoga a Lei nº 4 406/1953., ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 6 140/1962, ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 8.776/1978., ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 10.903/1990., ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 11.419/1993., ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12 339/1997, ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13 180/2001, ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 12 569/1998, ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13 333/2002., ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13.878/2004, ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 13 931/2004, ([ver documento](#))  
Revoga a Lei nº 14 140/2006. ([ver documento](#))

Alterações Lei 15 184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei, ([ver documento](#))  
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, ([ver documento](#))  
Lei 15 717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei, ([ver documento](#))  
Lei 15 898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei., ([ver documento](#))  
Lei 15 975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14 454 DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07 de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e de outras providências  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

#### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

#### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto conjuntamente o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações em particular não residenciais.

#### CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Art. 10 As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 18  
Proc. Nº 81-512-115  
Leonardo F. M. de S. S. P.  
RF 11

Art. 11 De todo ato publico que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público sera dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via publica estiver localizada

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no 'caput' deste artigo, se procedera, para o efeito do disposto no paragrafo único do art. 246 da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de predio

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato publico que determinar a mudança ou a alteração

Art. 12 Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto as placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica

Parágrafo unico O Executivo regulamentara as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuidas proporcionalmente à sua extensão

Art. 13 O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei

Parágrafo único O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no proprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo

Art. 14 Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numerico efetuado em padrão e local visíveis

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado mediante solicitação a numeração oficial do imóvel a ser emplacado

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar a Prefeitura o fornecimento de placa numerica "padrão"

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estetica diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas

I - o elemento numerico não podera em qualquer hipótese dificultar a circulação de pedestres na calçada,

II - não poderá constituir-se em obstaculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais,

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar facil compreensão

Art. 15 O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercicio anterior, sendo que no caso de extinção deste indice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

#### CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação

Art. 17 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias suplementadas se necessario

Art. 18 Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.678, de 27 de julho de 2004 o § 1º do art. 5º desta consolidação passara a ter a seguinte redação

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros publicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou tunel "

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis em razão de sua consolidação Lei nº 4.406/53, Lei nº 6.140/62, Lei nº 8.776/78, Lei nº 10.903/90, Lei nº 11.419/93, Lei nº 12.339/97, Lei nº 13.180/01, Lei nº 12.569/98, Lei nº 13.333/02, Lei nº 13.878/04, Lei nº 13.931/04, Lei nº 14.140/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 27 de junho de 2007

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretario do Governo Municipal

Folha 19  
Proc. Nº 21.522/15  
Leonardo F. M. Dispe Ribeiro  
RF 11/15

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12. ... .."

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

**LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

**(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)**

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013.

decretou e eu promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

**(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)**

*Acresce parágrafo ao art 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º O art 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art 8º

Parágrafo único O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar "

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade, em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

Folha 25  
Proc. Nº 07-512115  
Leonardo F. M. Silva  
RF 11.12.11

Base de dados legis

Pesquisa decreto AND 49346

Total de referências 1

1/1

Título DECRETO Nº 49 346 27.03/2008 [\(ver documento\)](#)  
Revogado(a) parcialmente  
Ementa Regulamenta a Lei nº 14 454 de 27 de junho de 2007 que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica  
Revogação Decreto nº 52 571 2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto [\(ver documento\)](#)

[ [Back](#) ]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal relativamente a identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como a sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, tunel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos,

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos,

III - travessa ou passagem é o espaço destinado a circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos,

IV - via de pedestre é o espaço destinado a circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos,

V - viela é o espaço destinado a circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos,

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos,

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos,

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos,

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária,

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados a cultura e a prática de esportes, dentre outros,

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado a circulação de veículos e pedestres

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado a circulação de pedestres

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive destinado à circulação de veículos e pedestres,

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe a via pública ou linha férrea, destinada a circulação de veículos e pedestres,

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres,

XVII - tunel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água,

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra,

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais,

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento,

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária,

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação

Art. 4º A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não

Art. 5º O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG,

II - pontos de início e término,

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referências próximas, quando for o caso,

IV - distrito,

V - região administrativa,

VI - setor(es) fiscal(is),

VII - quadras fiscais linderas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido,

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver,

(X) - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou a sua anterior denominação, quando for o caso

Folha 26  
Proc. Nº 07.512.115  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

§ 1º Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé

§ 2º Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Borore formada pela Avenida Senador José Ermirio de Moraes desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia".

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquerá-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águla de Hala, Rua Barão de Trombal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Bras, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chã, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guatcurus, Rua John Harrison e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco

§ 3º Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado

Art. 6º A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras somados,

II - nome ou designativo contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras no total

Parágrafo único No caso de nome esse total poderá se constituir de

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome,

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome,

III - nome propriamente dito

### SEÇÃO III

#### DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a julgo do órgão competente

Parágrafo único O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto

Art. 8º Consideram-se oficialmente denominados

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916,

II - pelo Decreto nº 15 635, de 17 de janeiro de 1979 os logradouros listados no respectivo anexo com os nomes dele constantes

III - pelas Leis nº 4 371 de 17 de abril de 1953 nº 4 663 de 3 de maio de 1955 e nº 7 180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º,

IV - pela Lei nº 5 969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5 030 de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º,

V - pelos Decretos nº 10 102, nº 10 103 e nº 10 104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10 135 de 13 de setembro de 1972, nº 10 145, de 15 de setembro de 1972, nº 10 487, de 4 de maio de 1973, nº 10 491, de 9 de maio de 1973, nº 10 549, de 4 de julho de 1973, nº 10 611, de 24 de agosto de 1973, nº 10 673 de 11 de outubro de 1973, nº 10 832 e nº 10 833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10 913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes,

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos

Parágrafo único A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo

### SEÇÃO IV

#### CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida

II - datas ou fatos históricos que representem efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância,

III - nomes que envolvam acontecimentos civis, culturais e desportivos,

IV - nomes de obras literárias musicais pictóricas esculturais e arquitetônicas consagradas,

V - nomes de personagens do folclore,

VI - nomes de corpos celestes,

VII - topônimos

VIII - nomes de acidentes geográficos,

IX - nomes de espécies da flora e da fauna

§ 1º No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes

§ 2º Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos

§ 3º Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado seu apelido ou pseudônimo

§ 4º A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo

§ 5º Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia

Folha 27  
Proc. Nº 17.516/15  
Leonardo F. 14, 21500 Riana  
RF 11/24

§ 6º E vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou a humanidade.

§ 7º Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10 Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como a localização ou referência geográfica observada o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º O disposto no 'caput' deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11 O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido pelo CASE, ou os Indicações diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais após aprovação do órgão competente.

§ 3º A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º No processo de identificação, caberá a Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12 As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como sempre que possível nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13 Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14 Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

## ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15 É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas,

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação,

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissões ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do 'caput' deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º Na hipótese a que se refere o inciso III do 'caput' deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16 Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17 Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18 A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

## SEÇÃO VI

### DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19 Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita,

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo,

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha,

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes,

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 28  
Proc. Nº 02-34413  
Leonardo F. M. Silva  
RF 41.441

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município ao país ou a humanidade

Parágrafo único Observadas as condições estabelecidas neste artigo serão homenageadas preferencialmente pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente aquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído de forma marcante para o seu aprimoramento

Art 20 A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal de institutos entidades ou associações particulares de interesse social bem como da Câmara Municipal

§ 1º As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada bem como da relação de suas obras e ações meritorias e relevantes

§ 2º As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados nos termos previstos na legislação pertinente

§ 3º A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais

Art 21 Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto

Art 22 A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos além daqueles estabelecidos no artigo 19

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada,  
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo

Art 23 É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade

§ 1º É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade

§ 2º Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos bem como à localização ou referência geográfica

## CAPÍTULO II

### EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMOVEIS

#### SEÇÃO I

#### EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

#### NORMAS GERAIS

Art 24 Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados

Art 25 As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos

I - tipo de logradouro,

II - nome ou designativo do logradouro,

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro,

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro

Parágrafo único No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado na placa o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se insere

Art 26 O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia

Art 27 As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo

Art 28 Deverão ser instaladas gradativamente junto as placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou ainda, do fato ou data histórica

Parágrafo único No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos uma placa, em local correto, boa visibilidade sendo que nos demais logradouros deverão ser distribuídas placas de forma proporcional a sua extensão

Art 29 O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica

Art 30 Compete a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizá-lo com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia

#### SEÇÃO II

#### EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMOVEIS

#### NORMAS GERAIS

Art 31 Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis

Art 32 Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial

Parágrafo único Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração

Art 33 Consideram-se, para fins deste decreto

I - ponto de início do logradouro o ponto mais próximo da Praça da Se, na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto,

II - eixo de logradouro a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro,

III - origem do logradouro ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início,

IV - placa numérica padrão a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico

Parágrafo único Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número

Art 34 A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente a distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro desde a sua origem até o meio

Folha 29  
Proc. Nº 01-512/15  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 444

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro

§ 1º Havendo no mesmo lote vários usos com acessos independentes os números concedidos deverão corresponder aproximadamente a distância medida em metros pelo eixo do logradouro desde a origem até os respectivos acessos

§ 2º A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte

Art. 35 Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres

Art. 36 A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos,

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação,

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério

§ 1º A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo

§ 2º O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente

Art. 37 No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo à deficientes visuais,

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros),

III - o número deverá ser instalado a altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto a entrada principal do imóvel,

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio

Parágrafo único No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições

Art. 38 Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36

§ 1º A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido

§ 2º A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida

Art. 39 Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou ainda do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36

Parágrafo único As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão

Art. 40 A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes

## SEÇÃO III

### INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41 Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37

Art. 42 Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade

Art. 43 O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejara a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado

Parágrafo único A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial

Art. 45 As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 46 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.566, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo

GILBERTO KASSAB PREFEITO

ELTON SANTA FE ZACARIAS Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 30  
Proc. Nº 02-512/05  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
Rf. 4441

ANEXO UNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346 DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TITULOS

EXPANDIDAS PLACAS E  
DECRETOS

|               |        |
|---------------|--------|
| Almirante     | Alm    |
| Arquiteto     | Arqt   |
| Brigadeiro    | Brig   |
| Capitão       | Cap    |
| Comandante    | Comte  |
| Comendador    | Comend |
| Comissario    | Comiss |
| Conselheiro   | Cons   |
| Coronel       | Cel    |
| Deputado      | Dep    |
| Desembargador | Desemb |
| Doutor        | Dr     |
| Doutora       | Dra    |
| Embaixador    | Emb    |
| Engenheiro    | Eng    |
| Filho         | F.º    |
| General       | Gal    |
| Governador    | Gov    |
| Jornalista    | Jorn   |
| Júnior        | Jr     |
| Major         | Maj    |
| Marechal      | Mai    |
| Ministro      | Min    |
| Madre         | Me     |
| Monsenhor     | Mons   |
| Neto          | N.º    |
| Padre         | Pe     |
| Prefeito      | Pref   |
| Presidente    | Pres   |
| Professor     | Prof   |
| Professora    | Profa  |
| Reverendo     | Rev    |
| São           | S      |
| Santo         | Slº    |
| Sargento      | Sarg   |
| Senador       | Sen    |
| Senhor        | Sr     |
| Senhora       | Sra    |
| Sobrinho      | Sob    |
| Soldado       | Sold   |
| Tenente       | Ten    |

Folha 31  
Proc. Nº 01.512.115  
Leonardo F. M. Bispo  
RF 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

Base de dados legis

Pesquisa : 52571

Total de referências . 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

**DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados **legis**

Pesquisa **decreto AND 53419**

Total de referências **1**

1/1

Título DECRETO Nº 53 419 18/09/2012 (ver documento)  
Revogado(a)  
Ementa Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52 571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeições, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo  
Revogação Decreto nº 55 166/2014 - Revoga este Decreto (ver documento)

[ [Back](#) ]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

**DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação

"Art. 2º . . . . .

Parágrafo único A competência para a celebração dos contratos, a execução o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RG 1.141

Base de dados legis

Pesquisa decreto AND 55166

Total de referências 1

1/1

Título DECRETO Nº 55 166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo

Revogação Revoga o Decreto nº 52.571/2011 , ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53 419/2012 ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Escritório de Documentação do Legislativo

**DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014**

*Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A**

Art 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego

Art 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006

Art 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto

Art 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012

Folha

Proc. Nº 07.512/15

Leonardo F. M. Bispo

RF 11.44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p 1 c 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

PMSP  
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

08/10/15  
15:46:21

Folha 39  
Proc. Nº 07-572115  
Leonardo F. M. Bispo Rifei.  
RF 12441

TIPO:

TITULO:

NOME: PADRE NOE RODRIGUES

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

PMSP  
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

08/10/15  
15:47:57

TIPO:

TITULO:

NOME: NOE RODRIGUES

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

140  
Folha \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 01 512115  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11 441

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO  
MODULO CHAVE  
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 20/10/15 às 18h

Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

Ao Nobre Vereador Eduardo Tume

Eduardo Tume

Em 27/10/2015

[Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/10/2015 AS 15h

POR LG

SAÍDA: 29/10 AS: 12h 00 ASS: LG

Em 27/10/2015

41 e 42

10/11/15

Procurador Paulo Vaz

RF 11.335 - SGP.12

[Assinatura]

**CÓPIA**

São Paulo, 04 de novembro de 2015.

OF-SGP12  
606/2015

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 512/2015**, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que *"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PONTE FREGUESIA DO Ó PARA PONTE FREGUESIA DO Ó - PADRE NOÉ RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SITUADA AO LONGO DA AVENIDA COMENDADOR MARTINELLI, SOBRE O CANAL DO RIO TIETÊ E AS AVENIDAS PRESIDENTE CASTELO BRANCO E OTAVIANO ALVES DE LIMA (SETOR 074/ARS - FÓ, PP E LA), NO SUBDISTRITO DO LIMÃO)."*

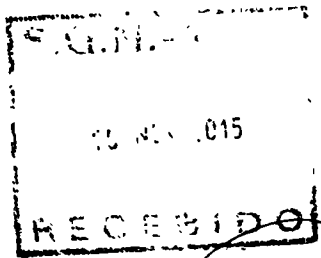
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



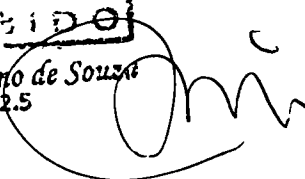
Antonio Donato  
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



RECEBIDO  
10 NOV 2015  
Albertina Florentino de Souza  
RF: 793.092.5  
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do  
Processo nº 01-512/15  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0512/2015, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Ponte Freguesia do Ó- Padre Noé Rodrigues) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

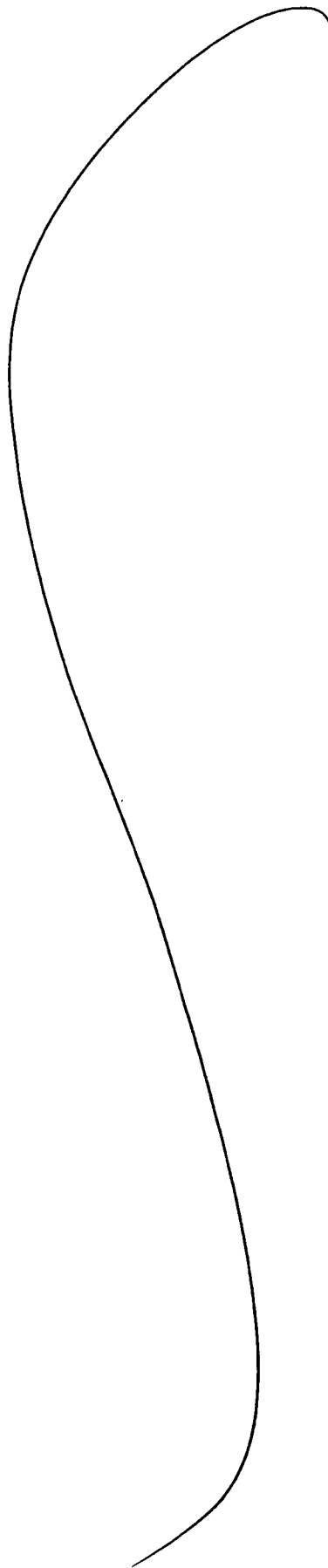
6º - A classificação quanto ao tipo (Ponte) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0512/15 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



m 15 5  
43 a 46 16/12/15  
Q



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 624/15 - c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 606/2015

|                           |             |    |
|---------------------------|-------------|----|
| Folha nº                  | 43          | do |
| Processo nº               | 01 - 512/15 |    |
| Carmen Cristina Malavazzi |             |    |
| RF. 11.197                |             |    |

DOCREC

1025/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em epígrafe, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 512/15, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que altera a denominação da Ponte Freguesia do Ó para Ponte Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs  
Resp 512-15

2015 - 05:22 - 16/12/2015 - 13:20 - 001838 - 1/1

A Comissão de:

JUST

16/12/15

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP. 22  
RF 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 16/12/2015 às 17h50

RF 11.197

CARMEN CRISTINA MALAVAZZI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Licenciamento**  
**Supervisão Geral de Informação**  
**Supervisão de Cadastro de Logradouros**

Processo nº 44 do  
**SEL** Lasso nº 01-512/15  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

do processo nº 2015-0.302.788-7

Folha de informação nº 12

em 30/10/2015 (a)

Arqª Lillian Lie Okamoto Yatabe  
Chefe de Seção Técnica de  
Denominação de Logradouros  
SEL - INFO

**Interessado:** Vereador Claudinho de Souza

**Assunto:** Alteração de Denominação de Logradouro

**Nome proposto:** Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues

**INFO G**

**Sra. Supervisora**

**CÓPIA**

O referido PL propõe a alteração da denominação da atual Ponte Freguesia do Ó para Ponte Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues situada nos Distritos: Freguesia do Ó, Subprefeitura Freguesia Brasilândia, Distrito do Limão. Subprefeitura Casa Verde-Cachoeirinha e Distrito da Barra Funda, Subprefeitura da Lapa.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

**Item 1** – sim, é bem público.

**Item 2** – sim, é oficial e possui o número de codlog 29.031-9

**Item 3** – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979 e a alteração proposta não se encontra em consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º na Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

**Item 4** – a denominação proposta – “Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues” não constitui homonímia.

**Item 5** – sim, a localização está correta, porém trata-se de alteração não prevista nos incisos do artigo 5º na Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

**Item 6** – sim, a classificação quanto ao tipo está correta.

A denominação proposta contém 36 caracteres, ultrapassando o limite máximo de 35 caracteres previsto no inciso II do art. 6º do Decreto 49.346 de 2008.

São Paulo, 30/10/2015

**Arqº Francisco Caldas Gil**

Supervisor de Cadastro de Logradouros  
SEL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**  
**SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Folha nº 45 do  
Processo nº 01-512/15  
Sra. Cristina Malavazzi  
R.F. 11.197

Do processo nº 2015-0.302.788-7

em 01/12/2015

Folha de informação nº 13

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 512/2015 – Vereador Claudinho de Souza**

**INFORMAÇÃO: 665/INFO-G/2015**

**CÓPIA**

**SEL-G**

**Assessoria Técnica,**

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à folha retro, cujo teor endossamos.

Assim, solicitamos submeter o presente à apreciação da Sra. Secretária, sugerindo que, no caso de nossa manifestação ser acatada, este expediente seja encaminhado a SGM/ATL, para conhecimento e demais providências.

01/12/2015

**MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA**  
**Supervisora Geral**  
**INFO/SEL**

**HELENA**  
**MARIA HELENA C. GAVASSI**  
**R.F. 639.067.6.00**  
**A.G.P.P.**  
**SEL/GAB-EXP**

**ACGF/acgf**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

|                           |           |    |
|---------------------------|-----------|----|
| Folha nº                  | 46        | do |
| Processo nº               | 01-512/15 |    |
| Carmen Cristina Malavazzi |           |    |
| RF. 11.197                |           |    |

do processo nº 2015-0.302.788-7

Fls. de informação nº .....  
em 01/12/15

(a).....  
Valéria E. Oliveira  
Assessor Técnico I  
RF: 515.438-3/Sel/Gabinete

Interessado: Vereador Claudinho de Souza

Assunto: Projeto de Lei nº 512/15, de autoria do Legislativo, que altera a denominação da Ponte Freguesia do Ó para Ponte da Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues. Pedido de Subsídios.

**CÓPIA**

**INFORMAÇÃO Nº 3746/SEL-G/2015**

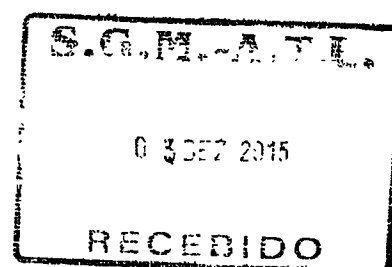
**SGM/ATL-Chefia**  
**Sra. Assessora Especial**

Em atenção à solicitação de fls. 11, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 12/13, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa às fls. 03, referente ao Projeto de Lei nº 512/15.

São Paulo, 01 de dezembro de 2015

  
**MARIA ROSA LAZINHO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Licenciamento

mlsd



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 16/12/15 AO 19 HS  
POR CR  
SAÍDA 03/02 ÀS 10 H 00 ASS: CR

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 22/03/16 AO 15 HS  
POR CR

Sen m 5 esta data  
F. 5 5 09/06 47 e 48  
CR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do Proc.  
Nº 01-512 de 20 15  
João Carlos Dias Chaves  
RF 11.334 - SGP.12

pl0512-15

PAR

PARECER N 931/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0512/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa alterar a denominação da Ponte Freguesia do Ó o nome Padre Noé Rodrigues, situada ao longo da Avenida Comendador Martinelli, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Otaviano Alves de Lima (Setor 074/ARs- FÓ, PP e LA), no Subdistrito do Limão.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14 454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente aprimorar a técnica legislativa, substituindo o verbo "alterar" por "acrescentar".

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0512/15.

Acrescenta à denominação da Ponte  
Freguesia do Ó o nome Padre Noé  
Rodrigues, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido à denominação da Ponte Freguesia do Ó (CADLOG 29.031-9) o nome Padre Noé Rodrigues, situada ao longo da Avenida Comendador Martinelli, sobre o canal do Rio Tietê e as Avenidas Presidente Castelo Branco e Otaviano Alves de Lima (Setor 074/ARs- FÓ, PP e LA), no Subdistrito do Limão.

RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0512-15

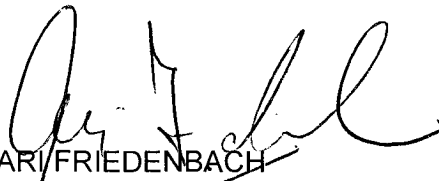
Folha nº 48 do Proc.  
Nº 02 - 512 de 20 15  
João Campos das Chaves  
RF 11.336 - SGP.12

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

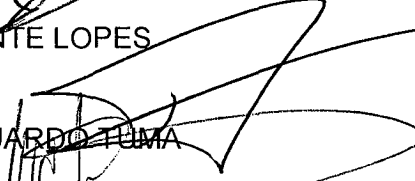
8/6/2016.

  
ARI FRIEDENBACH

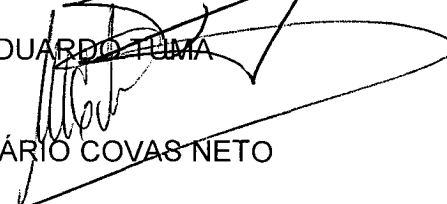
  
ALFREDO DINIZ

  
CONTE LOPES

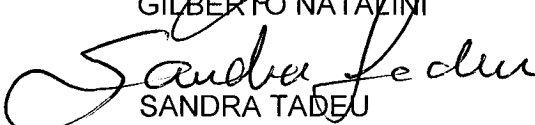
  
ARSELINO TATTO

  
EDUARDO TUMA

  
DAVID SOARES

  
MÁRIO COVAS NETO

  
GILBERTO NATALINI

  
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 09/06/2016  
Pág. 102 Col. 4  
Conferido

À Comissão de Urbanismo  
Em 09/06/2016  
João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.  
14 JUN. 2016  
Secretário RF

George Hato.

17/06/16

03 01 17

20

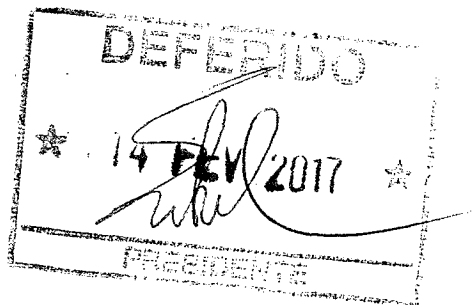
118530

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com (48) fls  
Arquivado em 4/6/2017  
O Func.º René G. Barros  
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 49 e folha de informação  
sob nº 50 46 102 124

Eliete L.S.  
Eliete Lopes Silveiro  
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 49 do Processo  
nº 01-562 de 2015

Ellete L.S.  
Ellete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

RDS

153/2017

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

**PLs:**

PL 2 2014  
PL 6 2013  
PL 8 2014  
PL 15 2014  
PL 21 2014  
PL 41 2016  
PL 42 2016  
PL 44 2009  
PL 47 2011  
PL 60 2016  
PL 65 2010  
PL 81 2013  
PL 139 2011  
PL 143 2007  
PL 151 2013  
PL 156 2006  
PL 179 2014  
PL 192 2013  
PL 213 2012

PL 223 2010  
PL 237 2009  
PL 245 2014  
PL 246 2014  
PL 249 2005  
PL 250 2011  
PL 306 2006  
PL 313 2016  
PL 319 2014  
PL 332 2013  
PL 333 2008  
PL 338 2011  
PL 348 2016  
PL 370 2015  
PL 384 2016  
PL 416 2013  
PL 429 2013  
PL 441 2014  
PL 453 2016

PL 468 2016  
PL 480 2008  
PL 485 2014  
PL 490 2014  
PL 512 2015  
PL 531 2013  
PL 557 2013  
PL 573 2013  
PL 579 2016  
PL 585 2013  
PL 675 2009  
PL 695 2006  
PL 713 2005  
PL 761 2013  
PL 762 2013  
PL 764 2013  
PL 781 2013  
PL 811 2013  
PL 844 2013

PL 854 2013  
PL 879 2013

**PDLs:**

PDL 30 2015  
PDL 80 2013  
PDL 82 2012  
PDL 124 2016  
PDL 125 2016

**PRs:**

PR 8 2014  
PR 16 2005

**PLOs:**

PLO 4 2010

15 FEV 2017

Sala das Sessões,

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

Vereadora Adriana Ramalho  
Líder do PSDB

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: [liderancapsdb@camara.sp.gov.br](mailto:liderancapsdb@camara.sp.gov.br)

18:43 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - SGP 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº OL-562 de 2015, 16, 02, 2017 (a) Elcio LS

**Ellete Lopes Silvério**  
**RF 11.393 - SGP-33**

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16 / 02 / 17

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

A Comissão de *Política Urbana*

21/02/17

*Tairo Batista Esperança*  
Tairo Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RF. 11.232

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

21 FEV. 2017

Secretário \_\_\_\_\_ RF \_\_\_\_\_

*Aparecido Ferreira*  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

*FABIO DIOVA*

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue o juntado s, nesta data documento s rubricado s

sob nº 51 a 53 e folha de informação nº \_\_\_\_\_

em 22/02/17

Nome Elaine Gonçalves Cayuli

RF Secretária de Comissão CP-12

RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

37/2017

Voluntário nº 51 do proc.  
nº 512 de 20 15  
Elaine Gonçalves Gavioli  
RF 100465

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/15.**

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto de lei "Altera a denominação da PONTE FREGUESIA DO Ó para PONTE FREGUESIA DO Ó - PADRE NOÉ RODRIGUES, e dá outras providências".

Segundo o autor, a iniciativa tem como finalidade homenagear o Padre Nôe Rodrigues por suas obras e ações meritórias e relevantes.

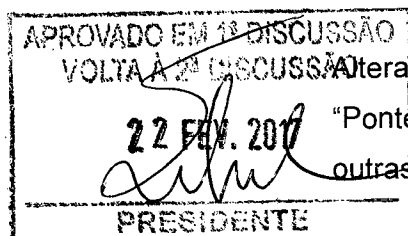
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, aprovando, contudo, **substitutivo**, "o qual visa unicamente aprimorar a técnica legislativa, substituindo o verbo 'alterar' por 'acrescentar'".

Considerando não haver óbices, à aprovação desta proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do seguinte **substitutivo**, elaborado, para ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta, nos termos do **substitutivo** ora proposto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, na forma do seguinte **substitutivo**.

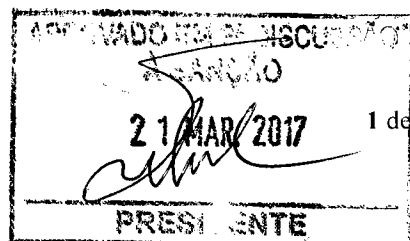
**SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/15.**



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

HELCOM

37/2017



1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

52 de 15  
512 de 20 15

Elaine G. J. Gavioli

RF JONES

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/15.**

Art. 1º A denominação da Ponte Freguesia do Ó, CODLOG 29.031-9, conferida pelo Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979, fica alterada para Ponte Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

Camilo Cristófar

Souza Santos

Fabio Riva

Dalton Silvano

José Police Neto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Frange

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Aline Cardoso

Claudio Fonseca

David Soares

Arselino Tatto

George Hato

Celso Jatene

Toninho Vespoli



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do pro  
nº 512 de 20 15

Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100405

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA  
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/15.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Atilio Francisco

  
Jair Tatto

  
Ricardo Nunes

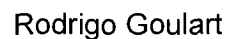
  
Aurélio Nomura

  
Ota

  
Rodrigo Gomes

  
Isac Felix

  
Reginaldo Tripoli

  
Rodrigo Goulart

A SGP-2 1

Paulo

18/3/17  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Secretária de Comissão  
RF 100455

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) nº(s)  
sob nº(s) 54 e 56 e  
folha de informação nº  
57. 16/03/17

Marcia Gázioti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.519

- "PL 512/2015, DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Altera a denominação da Ponte Freguesia do Ó para Ponte Freguesia do Ó-Padre Noé Rodrigues. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB)** – Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 512/15)

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL na forma do substitutivo das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Aprovado. Volta em 2ª discussão.

- “PL 512/2015, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Altera a denominação da Ponte Freguesia do Ó para Ponte Freguesia do Ó - Padre Noé Rodrigues, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 512/15, na forma do Substitutivo das Comissões Reunidas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 512** de **2015**.

**27/03/2017** (a) .....

Márcia Gazoti  
51.539

À SGP - 23

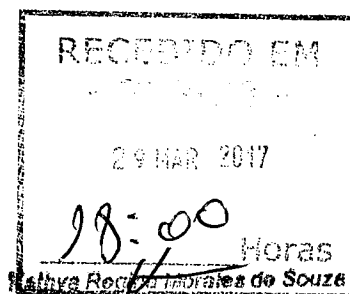
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo das Comissões Reunidas de folha(s) nº 51 a 53 na 6ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 21 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

27/03/2017

  
**Eduardo Akamine**  
Secretário de Apoio ao Plenário  
SGP.2



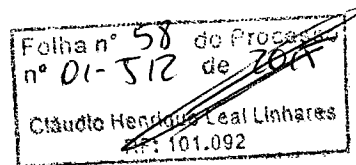
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob n° 58 a 60 e folha de  
informação sob n° 61 12/04/17

Cláudio Henrique Leal Linhares  
RE 191.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



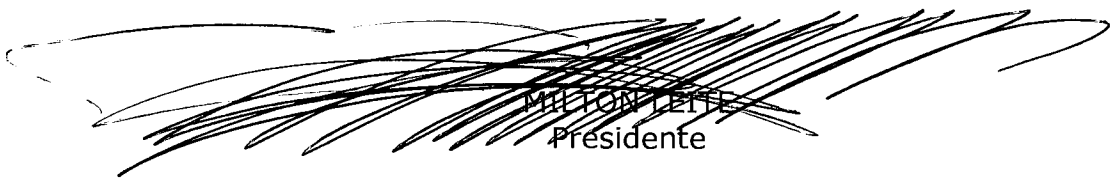
São Paulo, 22 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00525/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 512/15, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que altera a denominação da Ponte Freguesia do Ó para Ponte Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
MILTON LEITE  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
João Doria  
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 59 do Processo  
nº 01-512 de 2015  
Cláudio Henrique Leal Linhares  
RF: 101.002

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 2017

Cópia extraída de fls.     /     do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 512/15)  
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Altera a denominação da Ponte Freguesia do Ó para Ponte Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues, e dá outras providências.

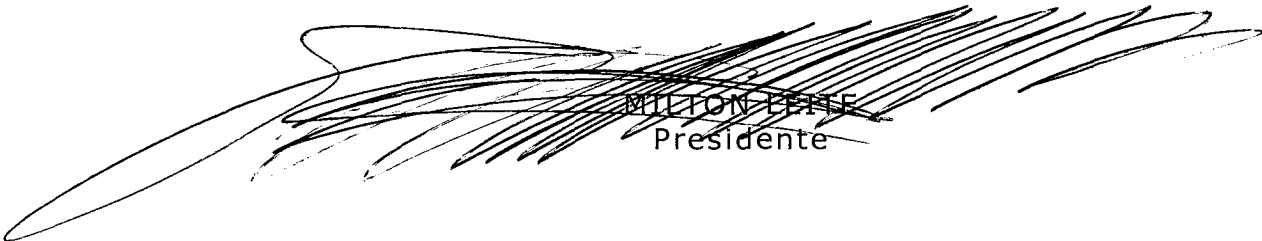
Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A denominação da Ponte Freguesia do Ó, CODLOG 29.031-9, conferida pelo Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979, fica alterada para Ponte Freguesia do Ó – Padre Noé Rodrigues.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2017.



MILTON LEITE  
Presidente

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

01-512<sup>60</sup> 2015

São Paulo, 23 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 525, de 22/03/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 512/15, de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

RECEBIDO  
SGM/ATL

23/03/17

*Albertina Florentino de Souza*  
RF: 793.092.5  
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-512 de 20 15, 12, 04, 17 (a)

**Claudio Henrique Leal Linhares**  
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 12/04/2017, pág. 01, col. 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.625, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/04/2017.

  
**ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**  
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

**EM BRANCO**

Segue juntado nesta data ~~documentos~~  
o papel para informação do  
rubricado sob nº 62 a 13/04/2017.  
Funcionário BA

**René G Barreto**  
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 62  
do processo **01-512** de **2015** 13/04/2017

René Gonçalves Barreto  
RF 11069

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **16/02/2017**  
Arquivado novamente em **13/04/2017**  
Com 62 fls.  
O Funcionário

René Gonçalves Barreto  
RF 11069